



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo 25/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017

CARTA CONVITE Nº. 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA CONVITE.

**ENTREGA DE ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”:
DIA 20/11/2017 ATÉ AS 09:00HS**

**LOCAL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
(4º ANDAR) – RUA JOSÉ MARIA TAITSON, 81 – CENTRO – IBIRITÉ– MG.**

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

DIA 20/11/2017 ATÉ AS 09:00HS.

**LOCAL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
(4º ANDAR) – RUA JOSÉ MARIA TAITSON, 81 – CENTRO – IBIRITÉ– MG.**

ESCLARECIMENTOS:

E-MAIL: administrativo@camaraibirite.mg.gov.br TEL/FAX: 31 3521-7900.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017

CARTA CONVITE Nº. 001/2017

1- PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 01/2017, com endereço à Rua José Maria Taitson, 81, Centro, Ibirité-MG, CEP 32.400-221, CNPJ 21.037.718/0001-22, isento de inscrição estadual, torna público que estará realizando no dia **20 (vinte) de novembro de 2017**, às 09:00hs, reunião de abertura dos envelopes de documentação e proposta, referente ao **Processo Licitatório nº 004/2017**, na modalidade **Convite nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e mais as especificações contidas neste edital.

2- INFORMAÇÕES

2.1- As informações administrativas relativas a este CONVITE poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara, no horário de 08:00 às 17:00 hs.

2.2- O edital e seus anexos poderão ser obtidos por intermédio do site: www.camaraibirite.mg.gov.br ou das cópias junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara, no horário de 08:00 às 17:00 hs.

2.3- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: administrativo@camaraibirite.mg.gov.br

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste Edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Convite as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) atendam todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, no caso de pessoa jurídica, ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto;
- c) aceitem expressamente todas as condições constantes do Convite, seja para a participação, habilitação, classificação e eventual contratação.

4.2. As pessoas jurídicas ou físicas que desejarem participar deste Convite deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, entregar à Comissão de Licitação os envelopes separados e lacrados, respectivamente, da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇO" contendo na parte externa o N° do edital, nome da empresa ou nome da pessoa física, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3. Pessoas físicas ou jurídicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formular a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de licitação, sob pena de desqualificação.

4.4. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Ibité.

4.5. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, **os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo II deste instrumento, ou, ainda, por instrumento público de procuração.**

4.6. A procuração ou credencial, **com firma reconhecida por cartório competente**, deverá ser apresentada em separado dos envelopes 01 (um) e 02 (dois), durante a sessão pública de habilitação, antes da abertura do envelope contendo a documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

4.7. Em se tratando de representante legal, o credenciamento poderá ser feito através dos documentos mencionados no subitem 6.5 e 6.6, conforme o caso, apresentados fora dos envelopes.

4.7.1. A proposta de preços, se assinada por procurador ou pessoa credenciada, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada com firma reconhecida por cartório competente, devendo a procuração ou a credencial conferir direitos para tanto e ser juntada à proposta.

4.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de **declaração, conforme modelo do anexo V.**

4.9. Nenhum documento será aceito se enviado por cópia em papel de fax, disquete ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste instrumento.

4.10. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste ato convocatório, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço de cada licitante deverão ser entregues, em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
NOME DO LICITANTE (NOME DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)
“DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
NOME DO LICITANTE (NOME DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)
“PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

5.2. O Envelope Nº. 1 deverá conter a seguinte documentação, relativa a:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 Certidão de registro/quitação ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto, em caso de pessoa física;

5.2.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.3. Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) ANEXO III;

5.2.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação ANEXO IV.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.2.1. Cédula de Identidade; Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e Comprovante de Residência, no caso de pessoa física;

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);

5.2.2.3. Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, expedida pela Previdência Social/INSS;

5.2.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.5. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal, expedida pelo município sede ou domicílio do licitante;

5.2.2.6. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

5.2.3. Capacidade Técnica

O licitante deverá fazer a comprovação de sua qualificação técnica, mediante apresentação de:

5.2.3.1. 01(um) atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviço similar com o objeto desta contratação;

5.2.3.2. Certidão de registro/quitação ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto;

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados no seu original, por qualquer processo de cópia, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais na sessão de abertura dos Envelopes – Habilitação, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

5.7. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

5.8. O envelope nº. 2 – Proposta de Preço, indicará na parte externa as especificações constantes do quadro do subitem 5.1.

5.9. Deverá conter na proposta, o preço unitário e total do objeto cotado.

5.9.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídas todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas e demais ônus, necessário à execução do presente processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

5.10. A “Proposta” deverá ser apresentada em 01(uma) via, em formulário próprio da empresa licitante, sob qualquer forma de identificação, devidamente assinado pelo responsável da empresa, seguindo a mesma disposição e numeração dos itens descritos no anexo deste edital, não sendo necessário descrever os itens para os quais não cotar preços (**ANEXO VII**);

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibité (4º andar), localizada à Rua José Maria Taitson, 81 – Centro, Ibité/MG, CEP 32.400-221, até a data e horário previstos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

6.2. A Câmara Municipal de Ibité não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ao constante do item 6.1 deste edital e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

6.3. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se, os prepostos de todas as CONTRATADAS licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Anexo VI**.

6.4. Abertura do prazo de 02(dois) dias para recurso aos licitantes, ou registro em ata do manifesto desinteresse dos licitantes em interpor recurso, caso todos estejam presentes, ou ainda, manifestem formalmente a desistência do prazo.

6.5. O licitante, que se fizer representar, deverá apresentar documento credenciando, conforme modelo **Anexo II**, seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.6. O representante será considerado credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de documento oficial de identificação, junto ao credenciamento.

6.7. Os representantes dos licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão se identificar, por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo **critério do menor preço** considerando-se, concomitantemente as demais especificações contidas neste Edital.

7.2. No caso de empate em que duas ou mais licitantes tenham obtido resultado igual, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.3. Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado, como critério de desempate preferência na sua contratação:

7.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

7.4. Para efeito do disposto no item 7.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.3.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Poderá a Câmara Municipal de Ibitiré, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas.

7.6. Não será considerada nenhuma opção ou alternativa que não esteja explicitada no objeto.

7.7. A Comissão de Licitação, ao exame das propostas, de imediato, desclassificará aquelas que:

7.7.1. Não tenham observado os termos do presente convite;

7.7.2. Contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

7.7.3. Apresentem rasuras, entrelinhas ou emendas;

7.7.4. Cuja viabilização necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.8. A adjudicação do objeto ao vencedor será feita por **Menor preço**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Presidente da Câmara Municipal de Ibirité homologará o resultado da licitação.

8.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, respectivo contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório e de acordo com as instruções da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité.

9.2. Os serviços, objeto deste convite, serão orientados e fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirité.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O vencedor do certame terá o prazo de 05(cinco) dias, contados da notificação, para comparecer na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ e assinar o contrato.

10.2. O não comparecimento do vencedor no prazo previsto pelo item anterior, ensejará a aplicação das determinações do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente desta licitação serão aqueles provenientes do orçamento para o **exercício de 2017** da Câmara Municipal de Ibirité, por conta da rubrica:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço deste contrato será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, ou RPA devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social atualizadas.

12.2. Verificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, ou RPA, será devolvida ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação contratual por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado sem justificativa aceita pelo Contratante acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I- Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato;

II- Multa de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a Contratante poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

III- Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa do objeto contratado;

IV- Caso o Contratado não atenda aos demais prazos e obrigações deste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação;

V- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando o Contratado subcontratar, total ou parcialmente o serviço contratado;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

a) Quando o Contratado não promova o ressarcimento à Contratante dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

b) Quando o Contratado obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público.

13.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5. À Contratante caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

13.6. Em qualquer das hipóteses de sanções previstas neste contrato o Contratado deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreu, sendo-lhe assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, para aplicação da penalidade.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões da Comissão de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

14.2. O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93, com suas alterações.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Municipal de Ibité poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Ibirité;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2. A Câmara Municipal de Ibirité poderá, por despacho fundamentado da Comissão Permanente de Licitação e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante, sendo-lhe assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, na forma prevista no item 13.6.

16.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado.

16.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedado, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Ibirité comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibirité – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

16.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ibirité, 07 de novembro de 2017.

Custódio Alves de Oliveira Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DO OBJETO

Item único		
Descrição dos Serviços	UNIDADE	QUANT
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ	SERVIÇO	18 meses

2- DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação serviços técnicos de engenheiro para acompanhamento e fiscalização da execução das obras de edificação da futura sede do Legislativo Municipal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Ibirité não possui o cargo de engenheiro em seu quadro funcional.

3- REQUISITOS DO CONTRATADO

3.1. O contratado deverá ser profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço,

3.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço similar com o do objeto deste certame.

3.3. No caso de empresa esta deverá indicar expressamente na proposta, qual será o referido profissional que atenda a tal requisito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

4-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada para a Fiscalização da Obra terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e obras em execução.

4.2. A Contratada para a Fiscalização da Obra deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

4.2.1. Proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-MG.

4.2.2. Proceder o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 e Anexos – Construção da Sede da Câmara Municipal de Ibirité

4.2.3. A Contratada deverá acompanhar toda a execução da obra, em regime de tempo integral, durante todo o período em que houver atividades no canteiro de obras, desde o início da obra até o seu Recebimento Definitivo, registrando no Diário da Obra as atividades e presenças dos profissionais.

4.2.4. Participar de reuniões técnicas ou gerenciais sobre a obra (periódicas ou eventuais), para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, com o pessoal envolvido, inclusive fiscais de órgãos públicos.

4.2.5. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra.

4.2.6. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

4.2.7. Analisar e, se for o caso, aprovar o projeto das instalações do canteiro de serviço apresentado pela Construtora no início dos trabalhos.

4.2.8. Analisar e acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos.

4.2.9. Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra.

4.2.10. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

4.2.11. Informar à equipe técnica da Câmara Municipal de Ibirité a necessidade de substituição de materiais ou equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

4.2.12. Propor a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade e da segurança dos serviços e obras objeto do contrato.

4.2.13. Exercer rigoroso controle do cronograma de execução, informando a tempo à Contratante, toda previsão ou constatação de atraso ou antecipação na conclusão da obra ou etapas dos serviços.

4.2.14. Verificar e dar parecer, especialmente antes do pagamento de cada parcela, se durante a execução dos serviços, a empresa executora da obra observa os encargos e especificações estabelecidos e se os procedimentos empregados são eficazes para garantir a qualidade e a segurança final dos trabalhos.

4.2.15. Verificar e dar parecer sobre a equivalência dos materiais, equipamentos e dos serviços especificados nos projetos, no Caderno de Encargos e no Orçamento.

4.2.16. Emitir e assinar, junto aos responsáveis designados pela Câmara Municipal de Ibité, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

4.2.17. A comunicação entre a Contratada para a Fiscalização da Obra e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

4.2.18. A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

4.2.19. A Contratada deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obras.

4.2.20. A Contratada poderá, com a anuência da Câmara Municipal de Ibité, indicar profissionais para substituir os integrantes da equipe técnica, nos seus eventuais impedimentos. Os profissionais indicados deverão possuir formação equivalente e capacitação e experiência semelhante ao dos integrantes da equipe técnica que devam substituir.

4.2.21. Providenciar laudos, pareceres, estudos, croquis ou levantamentos sobre o Projeto Executivo e qualquer outra questão relativa à execução da obra, quando solicitados pela Câmara Municipal de Ibité, a fim de dirimir dúvidas que impliquem na boa execução e andamento da obra.

4.2.22. Emitir, analisar e dar parecer sobre os relatórios periódicos de execução da Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- 4.2.23. Efetuar, acompanhar e dar parecer sobre as aferições ou avaliações periódicas dos serviços, controlando o valor acumulado em função da despesa prevista.
- 4.2.24. Elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra e avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada;
- 4.2.25. Elaborar e emitir os correspondentes estudos e pareceres sobre as eventuais solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras, adequações de projeto, termos aditivos, reajustamento e outros, inclusive com elaboração de orçamentos para acréscimos, supressões ou substituições.
- 4.2.26. Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com Norma própria (ABNT), exigindo da construtora as correções necessárias;
- 4.2.27. Comunicar à Câmara Municipal de Ibité, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou rescisão contratual;
- 4.2.28. Elaborar relatório final contendo, além das informações sobre a obra, o desempenho da empresa executora e outros fornecedores no decorrer da obra, em relação ao prazo, suficiência de recursos e qualidade dos serviços.
- 4.2.29. Assessorar a Equipe Técnica da Câmara Municipal de Ibité, na elaboração de documentos, em todas as tratativas com órgãos públicos, que visem aprovações, licenças e alvarás.

4- PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em decorrência do prazo de execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal a que se encontra vinculado.

5- O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação levantado em pesquisa de preço no mercado, que será considerado como referencial de **valor** a ser pago é o seguinte:

PREÇO ESTIMADO	
Valor Unitário Mensal R\$ 6.883,33	Valor Global 18 Meses R\$ 122.999,94

Ibité, 07 de novembro de 2017.

Custódio Alves de Oliveira Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da LICITANTE desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Ibité, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Obs: - Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.

- Reconhecer firma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº. e do CPF nº, **DECLARA,**
sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, sediada na Rua _____, no _____, bairro _____, em _____/_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Obs: Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ sob. Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº. 123/06 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Ibité, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Obs: Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO VI

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Ibirité

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso do procedimento licitatório.

Ibirité, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da proponente

Obs: Emitir em papel timbrado da Empresa que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE nº 001/2017

Á
Câmara Municipal de Ibirité
A/C: Sr. Presidente
Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente carta convite, propõe à Câmara Municipal de Ibirité a prestação do serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

DO OBJETO

Item único				
Descrição dos Serviços	UNIDADE	QUANT	Valor Mensal	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ	SERVIÇO	18 meses		

- Validade da proposta: 90 dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do proponente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº. 001/2017

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, CNPJ-21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro, Ibité-MG., a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Daniel Belmiro de Almeida portador do CPF 660.180.486-04 RG M4.336.766; e a empresa CNPJ, com sede na, nº, Bairro..... Cidade....., Estado..... neste ato representado pelo Sr., portador do CPF RG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2017, na modalidade Carta Convite nº 001/2017, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, em decorrência do Processo Licitatório nº 004/2017 Modalidade Carta Convite 001/2017, conforme Proposta e demais peças integrantes do referido Edital, as quais se incorporam a este instrumento, independente de transcrição.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$......(.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) na Proposta (no Anexo I do Edital da Licitação nº 004/2017 Modalidade Carta convite nº 001/2017, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da prestação de serviço deste contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, ou RPA devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social atualizadas.

Verificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, ou RPA, será devolvida ao Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação contratual por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em decorrência do prazo de execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal a que se encontra vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA estão previstos no cronograma físico financeiro que constitui parte integrante deste contrato e serão contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço respectiva.

5- CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93. Complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação Processo nº 004/2017 Modalidade Carta Convite Nº001/2017.

6- CLÁUSULA SEXTA - SETOR COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Ibité.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos oriundos da dotação seguinte do orçamento em execução:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das atribuições mencionadas na especificação do serviço constante do Termo de Referência da Carta Convite nº 01/2017 a que se vincula este contrato:

- I. Cumprir fielmente as exigências e prazos deste Contrato (Edital e seus Anexos), de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência do Processo Licitatório 004/2017 Carta Convite 001/2017), vedada a subcontratação;
- II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- III. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- IV. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente edital.
- V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos projetos e execução das obras de construção da Câmara Municipal de Ibité, solicitando às empresas contratadas todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas nos respectivos Termos de Referência e contratos a serem firmado com as licitantes vencedoras;
- VI. Notificar as empresas contratadas a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos aspectos técnicos de execução das obras, especialmente as ART’s, Diários de Obras e Laudos de Medição;
- VIII. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- IX. Gerenciar, caso necessário, as correções de falhas que forem detectadas na execução dos serviços de engenharia dos contratos firmados para a construção da sede da Câmara Municipal de Ibité;
- X. Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00hs, a quaisquer solicitações de informações do Poder Público, sobre a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- XI. Possuir atendimento local na cidade de domicílio da Contratante com condições para atender permanentemente a execução dos serviços contratados durante o período semanal de funcionamento da Contratante.
- XII. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar inteiramente o pacote documental de obra (projetos, planilhas e cronograma físico financeiro) nos respectivos prazos estabelecidos para a obra de construção da sede da Câmara Municipal de Ibirité;
- XIV. Fazer o gerenciamento das medições de serviços mensais seguindo o cronograma físico financeiro efetivamente executado, com emissão de boletins de medição e aprovação em campo próprio, os quais deverão ser entregues à contratante no primeiro dia útil após sua confecção;
- XV. Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa - PAD, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado;
- XVI. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos nos Termos de Referência e nos Contratos;
- XVII. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- XVIII. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à empresa contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- XIX. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- XX. Ao término da vigência do contrato fica a contratada obrigada a entregar à Contratante todos os relatórios técnicos da execução do objeto em conjunto com o recibo de entrega da obra, bem como relatórios (portfólio) fotográfico mensal da obra.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- II- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas;
- III- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IV- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

9- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado sem justificativa aceita pelo Contratante acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I) Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato.

II) Multa de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a Contratante poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

III) Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa do objeto contratado.

IV) Caso o Contratado não atenda aos demais prazos e obrigações deste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação.

V) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, quando o Contratado subcontratar, total ou parcialmente o serviço contratado;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

a) Quando o Contratado não promova o ressarcimento à Contratante dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

b) Quando o Contratado obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público.

9.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4. À Contratante caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

9.5. Em qualquer das hipóteses de sanções previstas neste contrato, o Contratado deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreu, sendo-lhe assegurado direito ao contraditório e ampla defesa, para aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Ibité, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Ibité (MG), de de 2017.

Contratante

Câmara Municipal de Ibité

Presidente- Daniel Belmiro de Almeida

Contratado